



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1150/2014

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1114/2013, de 16 de setembro de 2013 e altera o Artigo 9º da Lei nº 1114/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 3º aprovado pela Lei nº 1114/2013, de 16 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ, vinculados a Estratégia de Saúde da Família, independentemente da categoria profissional, percebendo seus benefícios proporcionalmente de acordo com a carga horária trabalhada.

Art. 2º - Altera o Artigo 9º da Lei 1114/2013 de 16 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, 11 de março de 2014.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal